Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002808/2010

**Processo Nº 001358/2010** **Data: 09/04/2010**

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 12.000,00, COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.

## Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA**
**APROVADO**
Em 19 / 04 / 10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

**APROVADO**
Em: 03 / 05 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652 1780
Fone 3652 5483 - E mail contato@camara butia rs gov br
www camara butia rs gov br

# ATO Nº 001384/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2808, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2808 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2010.

**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de abril de 2010.

**Ver. DEDÉ TINTAS**
**1º Secretário**



Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 07 de abril de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com recurso o Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Governo Federal e o Governo estadual tem incentivado a organização dos municípios, através de Consórcios Públicos, criando programas específicos e recursos destinados a estes.

Os municípios pertencentes à ASMURC, em decisão conjunta, formaram o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da região Carbonífera, gerando com isso uma taxa de manutenção mensal ao consórcio na proporção de R$ 0,05 mês por habitante.

Como o Município já está autorizado mediante a Lei nº 2062/2004 a participar do Consórcio, o presente projeto visa a criação de rubricas, conforme Plano de Contas TCE-RS, para pagamento dessas despesas.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 19 / 04 / 10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 03 / 05 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 203/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 12.000,00 COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Bujá no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO 05 –SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMEITO** | R$ 4.000,00 |
| U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos | R$ 4.000,00 |
| Atividade 2.020 – Administração da Sec. de Obras e Saneamento | R$ 4.000,00 |
| 3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos | R$ 4.000,00 |
| **ÓRGÃO 07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE** | R$ 4.000,00 |
| U.Orç. 01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos ASPS | R$ 4.000,00 |
| Atividade 2.070 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial | R$ 4.000,00 |
| 3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos | R$ 4.000,00 |
| **ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD., E ASSIST. SOCIAL** | R$ 4.000,00 |
| U.Orç. 01 – Sec. Mun. De Trab., Cidad. e Assist. Social | R$ 4.000,00 |
| Atividade 2.112 – Manut. da Séc. de Trab., Cidadania e Assist. Social | R$ 4.000,00 |
| 3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos | R$ 4.000,00 |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | **R$ 12.000,00** |

**Art. 2º** - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o superávit os recursos livres.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PA.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

**GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DANIELA PINTO MIRANDA**
**retária Municipal de Administração**

Digitalizado com CamScanner

# CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que fazem **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.363.077/0001-44, com sede no Largo do Moinho nº 195, em Arroio dos Ratos, RS, CEP 96.740-000, neste ato representado pelo Prefeito José Hélio Rodrigues Chaves; **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, inscrito no CNPJ/MF nº 91.980.365/0001-28, com sede na Av. Tacinah Cesar nº 476, em Barão do Triunfo, RS, CEP 96.735-000, neste ato representada pelo Prefeito Odone Kloppenburg; **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.710/0001-03, com sede na Rua do Comércio nº 566, em Butiá, RS, CEP 96.750-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Paulo Roberto Felix Machado; **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.743.066/0001-79, com sede na Av. Dr. José Athanásio, nº 450, em Charqueadas, RS, CEP 96.745-000, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício de Cargo de Prefeito, Helio Zappel; **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.726/0001-50, com sede na Rua Gen. David Canabarro nº 120, em General Câmara, RS, CEP 95.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Darci Garcia de Freitas; e, **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.700/0001-01, com sede na Rua Gen. Soares de Carvalho, nº 558, em São Jerônimo, RS, CEP 96.720-000, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Luiz Schreiner, doravante denominados **CONTRATANTES**, pelo que firmam entre si, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente instrumento visa regular as responsabilidades, direitos e deveres relacionadas ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, que abrange os municípios das partes CONTRATANTES a partir desta

Paulo Machado
Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal
AGCONP

data, objetivando a [illegible] pública, nos termos da [illegible]

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão do presente [illegible] CONTRATANTES repassarão recursos ao Consórcio mediante o presente contrato, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.107/05, na razão de R$0,05/hab/mês (cinco centavos por habitante ao mês), tendo-se por base os dados populacionais oficiais do IBGE, pelo que declaram terem autorização legislativa para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os repasses serão devidos a partir de Janeiro/2010 através de repasse na razão informada, direto do ICMS via Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que deve ser através de sua Secretaria Estadual da Fazenda comunicado com a remessa de cópia deste documento conjunto com os dados populacionais e depositados em conta corrente junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.852260.0-7 Agência 0400.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas com material de consumo diligências e diárias dos servidores cedidos, bem como salários de pessoas contratadas, entre outras despesas corriqueiras serão faltas, observando as normas de Direito Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas que envolvam programas compras de produtos e serviços somente serão feitas mediante rubrica específica, sendo que sua contabilidade deve observar as normas de Direito Público, e contar com autorização antecipada pelos representantes dos CONTRATANTES, através de ata de reunião ou de seus Secretários Municipais de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Após autorizações legislativas, os CONTRATANTES poderão firmar contrato de programa com o Consórcio, observando as necessidades do mesmo, desde que não prejudique a gestão pública municipal, comprometendo-se ainda aos encargos e responsabilidades totais sobre os servidores cedidos.

Consórcio Público associado à
AGIONP

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA QUARTA**: As contratações [illegible] da Lei 8.666/93, bem como os Princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA**: Para firmar o presente Contrato de Rateio têm-se por requisitos essenciais, estar em dia com as obrigações para com o Consórcio no exercício anterior e ter firmado Termo de Parceria ou aderido ao mesmo em sua integralidade.

**CLÁUSULA SEXTA**: As partes CONTRATANTES objetivam, na constância do mesmo, realizar atividades regulares e pontuais que atendam o artigo 8º, do Estatuto, de forma organizada, no intuito de proporcionar a seus munícipes melhores serviços a custos menos expressivos e/ou com melhor qualidade e diversidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: As partes CONTRATANTES estão plenamente cientes de todos os termos do Estatuto firmado por todas e levado a registro no Cartório de Notas de São Jerônimo sob o nº 570, folhas 63, do Livro de Registro de Sociedades Civis nº A 02, em 17 de dezembro de 2004, bem como de seus comprometimentos frente aos objetivos traçados naquele documento, bem como em sua alteração datada de 22/01/2008.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA**: Cada uma das CONTRATANTES compromete-se observar ainda todos os termos da Lei nº 11.107/05, a qual estão plenamente sujeitas.

**CLÁUSULA NONA**: Salvo disposição futura em contrário, a última CONTRATANTE será a sede principal e referência oficial para atos do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O presente contrato de rateio terá a vigência do exercício financeiro, devendo ser firmado novo contrato ao início de cada exercício, com a exceção do §1º do artigo 8º, da Lei nº 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O presente contrato de rateio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em

Consórcio Público associado à
AGEDIM

Digitalizado com CamScanner

reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus representantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Em caso de extinção os bens e recursos do Consórcio, converterão ao patrimônio das partes proporcionalmente aos investimentos feitos por este, até o momento que seu desligamento, sendo que por investimento, entenda-se, a contribuição mensal, restando resguardado o disposto no § 2º, do artigo 11, da Lei nº 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Quaisquer alterações no presente termo poderão ser realizadas desde que seja feito através de adendo, com a assinatura das partes com as mesmas reconhecidas em cartório por autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação vigente, elegendo o foro de São Jerônimo, RS para dirimir quaisquer duvidas dele decorrente, que, após lido e achado conforme, será assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2010.

MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

Consórcio Público associado à
AGERGS/AP

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Testemunha
nome/CI

Testemunha
nome/CI

http://www.ibge.gov.br/cidadesat/

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**
**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**

**Dados populacionais - estimativas 2009**

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO |
|---|---|
| Arroio dos Ratos | 14.181 |
| Barão do Triunfo | 7.246 |
| Butiá | 20.213 |
| Charqueadas | 36.045 |
| General Câmara | 9.101 |
| São Jerônimo | 21.289 |

TABELIONATO DE GENERAL CÂMARA

TABELIONATO

Consórcio P
ASSOCIAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.3.5.0.93.00.00.00.00 | Não | | 06 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | REGISTRA O VALOR DAS APROPRIACOES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. COMPREENDE O VALOR DAS APROPRIACOES DE DESPESAS CORRENTES, COM INDENIZACOES, EXCLUSIVE AS TRABALHISTAS, E RESTITUICOES, DEVIDAS POR ORGAOS E ENTIDADES A QUALQUER TITULO, INCLUSIVE DEVOLUCAO DE RECEITAS QUANDO NAO FOR POSSIVEL EFETUAR TAL DEVOLUCAO MEDIANTE A COMPENSACAO COM A RECEITA CORRESPONDENTE, BEM COMO OUTRAS DESPESAS DE NATUREZA INDENIZATORIA NAO CLASSIFICADAS EM ELEMENTOS DE DESPESA ESPECIFICOS. |
| 3.3.3.5.0.93.02.00.00.00 | Não | | 07 | RESTITUICOES | | COMPREENDE O VALOR DAS APROPRIACOES DE DESPESAS CORRENTES, COM RESTITUICOES, DEVIDAS POR ORGAOS E ENTIDADES A QUALQUER TITULO. |
| 3.3.3.5.0.93.02.01.00.00 | Não | F | 08 | [illegible] | RESTITUIÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | COMPREENDE O VALOR DAS APROPRIACOES DE DESPESAS CORRENTES, COM RESTITUICOES, DEVIDAS POR ORGAOS E ENTIDADES A QUALQUER TITULO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| 3.3.3.6.0.00.00.00.00.00 | Não | | 04 | TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | | REPRESENTA O SOMATORIO DAS DESPESAS REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS QUE VAO TENHAM VINCULO COM A ADMINISTRACAO PUBLICA. |
| 3.3.3.6.0.41.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | CONTRIBUICOES | REPRESENTA AS DESPESAS COM TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, A TITULO DE CONTRIBUICOES. |
| 3.3.3.7.0.00.00.00.00.00 | Não | | 04 | TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS | | REPRESENTA O SOMATORIO DAS DESPESAS REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CRIADAS E MANTIDAS POR DOIS OU MAIS ENTES DA FEDERACAO. |
| 3.3.3.7.0.41.00.00.00.00 | Não | | 06 | CONTRIBUICOES | | REPRESENTA O SOMATORIO DAS DESPESAS AS QUAIS NAO CORRESPONDA CONTRA- PRESTACAO DIRETA EM BENS E SERVICOS E NAO SEJA REEMBOLSAVEL PELO RECEBEDOR INCLUSIVE AS DESTINADAS A ATENDER A DESPESAS DE MANUTENCAO DE OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PUBLICO PRIVADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLACAO VIGENTE. |
| 3.3.3.7.0.41.99.00.00.00 | Não | | 07 | OUTRAS CONTRIBUICOES | | REGISTRA O VALOR DAS OUTRAS CONTRIBUICOES CONCEDIDAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS NAO CLASSIFICADAS EM ITENS ESPECIFICOS. |
| 3.3.3.7.1.00.00.00.00.00 | Não | | 05 | TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | DESPESAS REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CRIADAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107 DE 6 DE ABRIL DE 2005, OBJETIVANDO A EXECUCAO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DOS RESPECTIVOS ENTES CONSORCIADOS. |



Digitalizado com CamScanner

| CÓDIGO DA CONTA | ESPECIFICAÇÃO | DV | CONTA SINTÉTICA | | CONCEITO | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.3.7.1.14.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | DIÁRIAS | REGISTRA O VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESPESAS DECORRENTES COM DIÁRIAS PARA APLICAÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE. |
| 3.3.3.7.1.30.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | MATERIAL DE CONSUMO | REGISTRA O VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. |
| 3.3.3.7.1.32.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | REGISTRA O VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| 3.3.3.7.1.36.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | REGISTRA O VALOR PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO AO UNIÃO DE MEDICAMENTOS |
| 3.3.3.7.1.39.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | REGISTRA O VALOR PAGO AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS PARA APROPRIAÇÕES DAS DESPESAS COM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. |
| 3.3.3.7.1.41.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS | NESTA CONTA DEVE SER CONTABILIZADO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA OS CONSÓRCIOS QUE EMPREGUE MÃO DE OBRA MUNICIPIO. |
| 3.3.3.7.1.47.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | REGISTRA O VALOR PAGO AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INSS DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS CONTRATADOS JUNTO AO CONSÓRCIO. |
| 3.3.3.7.1.93.00.00.00.00 | Não | F | 06 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | COMPREENDE O VALOR DAS APROPRIAÇÕES DE DESPESAS CORRENTES, COM INDENIZAÇÕES EXCLUSIVE AO TRABALHISTAS, E RESTITUIÇÕES DEVIDAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE DEVOLUÇÃO DE RECEITAS QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL EFETUAR ESSA DEVOLUÇÃO MEDIANTE A COMPENSAÇÃO COM A RECEITA CORRESPONDENTE, BEM COMO OUTRAS DESPESAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO CLASSIFICADAS EM ELEMENTOS DE DESPESA ESPECÍFICOS. |
| 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 | Sim | | 04 | APLICACOES DIRETAS | | REGISTRA O SOMATÓRIO DOS VALORES REALIZADOS EM OUTRAS DESPESAS CORRENTES SOB A MODALIDADE DE REVESTIR APLICAÇÕES DIRETAS |
| 3.3.3.9.0.01.00.00.00.00 | Sim | | 06 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | | REGISTRA AS DESPESAS COM PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR. ESSA CONTA É DE USO EXCLUSIVO DO RPPS. |
| 3.3.3.9.0.01.01.00.00.00 | Não | F | 07 | | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | REGISTRAR AS DESPESAS COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CIVIL QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO PELA ENTIDADE CONSTITUÍDA PARA ADMINISTRAR O RPPS. |



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3852 1780
Fone 3852 5483 E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer Projeto de Lei nº 2808/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2808/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 12.000,00, COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional, atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 Fone/Fax 652 1780
Fone 652 5483 E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

## Comissão Permanente de Finanças ,Orçamento, Fiscalização e CONTROLE

**Data: 29/04/10**
**Parecer ao Projeto de Lei: 2808/10**

Considerando O Projeto de Lei nº. 2808/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 12.000,00 com recursos o superávit financeiro, conforme Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, com contrato de rateio, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 29 de abril de 2010.

Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator

Ver. **Daniel Almeida**
Secretário

Ver. **Acemar Fontoura rott**
Integrante

Digitalizado com CamScanner